



# GAZETA.

## DO

### RIO DE JANEIRO.

SABBADO 24 DE NOVEMBRO.

#### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*Buenos Ayres 27 de Setembro.*

*Officio do Excellentissimo Supremo Director do Chile ao Excellentissimo Sr. Governador e Capitão General desta Provincia, em que dá parte da entrada do General S. Martin na Capital dos Reys.*

**E**xcellentissimo Senhor. — O grande successo da liberdade da Capital do Perú, que tenho a honra de communicar a V. Ex. pelos documentos juntos, que o comprovam, deve causar no animo de V. Ex. a mesma impressão que no meu. Elle he de tal influencia para a sorte d'America Meridional, que não cesso de o admirar, como muito superior a quanto podiamos esperar; sem embargo de que, pelas ultimas noticias, que tinhamos recebido das acertadas operações do Exercito libertador, e da bella disposição dos Povos, o tinhamos por infallivel.

Eu congratulo a V. Ex. por esse motivo, e me antecipo a experimentar o prazer que ha de sentir sua alma generosa. Ao mesmo tempo me lisonjeio, de que a sua prudencia saberá aproveitar a proporção, que offerece este feliz acontecimento para reluzir os Povos a hum centro de união, que restabeleça a ordem, e renove a sua natural energia, e esse espirito publico, com que soube arrostar as mais arduas empresas.

O Capitão do Estado Maior da Praça D. Rosaura Garcia, terá a honra de apresentar a V. Ex. esta communicação.

Deos guarle a V. Ex. muitos annos. Palacio Directorial em Sant' Iago de Chile 16 de Agosto de 1821. — *Bernardo O' Higgins.* — Excellentissimo Senhor Capitão General e Governador da Provincia de Buenos Ayres.

#### *Parte do General S. Martin.*

Excellentissimo Senhor. — Em 10 do corrente tomou posse o Exercito do meu commando d'esta Capital: seus habitantes em proporção da oppressão, que tem soffrido mostraram de hum modo não equivoco, que pertenciam a classe dos homens livres: os papeis publicos, que tenho a honra de incluir, informaram a V. Ex. mais extensamente dos acontecimentos succedidos. O inimigo foge pela serra perseguido por nossa Cavallaria, e varias partidas o acossam. A sua deserção tem sido immensa, apesar das precauções que se tem tomado para a evitar.

O Exercito do meu commando vai correspondente á confiança que V. Ex. n'elle poz; e os sacrificios do benemerito Chile não tem sido inuteis pela liberdade, que tem proporcionado a seus irmãos do Perú.

O *Castello de Caihão* he onde tem deixado huns oitocentos homens de guarnição; mas estes se acham sitiados por mar, e por terra estreitamente, e em breves dias espero a sua rendição.

Deos guarle a V. Ex. muitos annos. Quartel General de Lima 19 de Julho de 1821. — *José de S. Martin.* — Excellentissimo Senhor Director Supremo da Republica de Chile.

*Gazeta do Governo de Lima independente, 18 de Julho de 1821.*

Deste que o Chefe do Exercito inimigo tomou medidas para abandonar esta Capital, o Excellentissimo Senhor General do Exercito libertador expedio suas ordens para frustrar o calculo dos oppressores. Elles se lisonjeavam de concentrar suas forças em a Serra, e destruir as tropas do valente General *Arenales*, porém S. Ex. que se tinha proposto não aventurar a sorte do Perú ao exito d'hum batalha, e eco-

nomisar o sangue de seus semelhantes, até ao ponto de não perigar a liberdade dos *Perúanos*, teve a satisfação de receber communicações com data de 12 do corrente do Sr. *Arenales*, em que accusa ter recebido as ultimas instruções concernentes aos movimentos dos inimigos, e disse S. Senhoria que tudo está disposto e prompto para se reempregar opportunamente, e coadjuvar a defeza da Capital, que será já defendida a todo o custo, sem que os benemeritos habitantes da Serra deixem de ser protegidos, como merece seu entusiasmo, e seus sacrificios. S. Ex. está tomando disposições efficazes para que o exercito dos inimigos, collocado no centro dos Povos, que detestam a tyrannia, fique insulado mesmo, e acabar com hum poder tanto mais debil, quanto he injusto, e opposto á vontade geral.

*Officio do Excellentissimo Senhor D. José de S. Martim, Capitão General, e Chefe da Exercicio libertador do Perú, ao Excellentissimo Ajuntamento d'esta Capital.*

Excellentissimo Senhor. — Dezejando proporcionar quanto antes for possível a felicidade do *Perú*, me he indispensavel consultar a vontade dos Povos. Para isto espero que V. Ex. convoque huma Junta geral de visinhos honrados, que, representando o commum dos habitantes d'esta Capital, expressem, se a opinião geral se achta decidida pela independencia. Para não dilatar este feliz instante, parece que V. Ex. podia escolher mesmo aquellas pessoas de conhecida probidade, luzes, e patriotismo, cujo voto me servirá de norte para proceder ao juramento da independencia, ou a executar o que determina a referida Junta; pois minhas intenções não são dirigidas á outro fim, que a favorecer a prosperidade da *America*.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos. *Lima* 14 de Julho de 1821. — *José de S. Martim*. — Ao Excellentissimo Ajuntamento d'esta Capital.

*Officio do Excellentissimo Ajuntamento em resposta ao antecedente.*

Excellentissimo Senhor. — Em virtude do Officio de V. Ex. recebido n'este momento, se fica fazendo a eleição das pessoas de probidade, luzes, e patriotismo, que, unidas em o dia de amanhã, expressem espontaneamente sua vontade pela independencia. Logo que se conclua se enviará a V. Ex. a acta respectiva.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Salla Capitular de *Lima* e de Julho 14 de 1821. — O Conde de *Santo Izidro*, *Francisco Surate*, *Simão Ravago*, o Conde da *Veiga*, *Francisco Valles*, o Marquez de *Corpa*, *Pedro Puente*, *José Manuel Mello de Molina*, *Francisco Mendoga Reis e Caballeiro*, *Manuel Peres de Tudella*, *Manuel Tuxada*, *João Estevão Garate*, *Manoel do Valle*, *Manuel Antonio Vertis e Garcia*, *Manuel Alvarado*, *João Echevarria*, *Tiburcio José de la Hermon* Syndico Procurador Geral, *Antonio Padilha*, Syndico Procurador Geral.

*Acta do Cabildo.*

*Em a Cidade dos Reys do Perú em 15 de Julho de 1821.*

Reunidos n'este Excellentissimo Ajuntamento

os Senhores que o compõe, com o Excellentissimo e Illustrissimo Senhor Arcebispo d'esta Santa Igreja Metropolitana, Prelados dos Conventos Religiosos, Titulos de *Castella*, e varios visinhos desta Capital, com o objecto de dar comprimento ao prevenido em o Officio do Excellentissimo Senhor General em Chefe do Exercicio libertador do *Perú*, D. *José Martim* do dia de homiem, cujo theor se leu; reduzindose o seo contheudo a que as pessoas de conhecida probidade, luzes, e patriotismo, que habitam esta Capital, expressassem, se a opinião geral se achava decidida pela independencia, cujo voto lhe servisse de norte ao expressado Senhor General para proceder ao juramento d'ella. Todos os Senhores concurrentes por si, e satisfeitos da opinião dos habitantes da Capital disserão; que a vontade geral está decidida pela independencia do *Perú*, da dominação *Hespanhola*, e de qualquer outra estrangeira; e que para que se proceda á sua sancção por meio do correspondente juramento, se responda com a copia certificada d'esta acta ao mesmo Senhor Excellentissimo: e firmaram os Senhores Conde de *Lidra*, *Bartholameo*, Arcebispo de *Lima*. Seguem as assignaturas de mais trezentos, que pôde ver quem quizer na *Gazeta de Lima*, que estava depositada por tres dias em a *Verida Larga*.

## L I S B O A.

*CORTES. — Sessão 135 — 17 de Julho.*

Aberta a Sessão foi lida, e approvada a acta da anterior.

Leão-se alguns Officios do Ministerio, e entre estes hum do Ministro dos Negocios da Marinha acompanhando hum Officio do Governador das *Ilhas dos Açores* de 27 de Junho, dando conta de que recusará reconhecer o Governo da *Ilha Terceira*.

(Para se entender esta passagem he necessario que se declare, que as 9 *Ilhas dos Açores* erão sujeitas ao Governo Geral da *Ilha Terceira*. Adherindo algumas á causa da Nação em quanto o General sustentava a do Rei, e ignorava o que se tinha passado no *Rio* em 26 de Fevereiro, está bem visto que os Governos Provisorios das referidas *Ilhas* não podião reconhecer o da Capital, que era opposto ao novo systema. Mas o caso era, que nem ainda depois, que se creou o Governo Interino em *Angra*, na fórmula da Ley, (por que já a esse tempo se sabia o estado das cousas, e a Lei tinha acobrado o seu imperio) quizerão os do *Fayal* reconhecer o dito Governo: e não foi outra a razão, senão a de continuar o mesmo General a ficar em *Angra*, fazendo-se então Membro do Governo Interino, contra as ordens do Soberano Congresso, que o havia chamado a *Lisbon*, e o Bispo juntamente; os quaes ambos tinhão fomentado a insurreição, que anihilou o Governo Provisorio d' *Angra*, com o lastimo assassinio do Presidente, como he notorio.)

O Sr. *Guerreiro* deu conta de huma felicitação do Senado da *Bahia*, que leu, e se mandou fazer d'ella honrosa menção.

O Sr. *Sarmento* pediu a palavra, e disse — "Tenho de relatar hum acontecimento, e he

que o General *Pepe* foi roubado em *Portugal*, levando-lhe os saltadores perto de dez mil cruzados, deixando-lhe apenas o fato; proponho em consequencia, que se insinue ao Governo para lhe dar soccorro equivalente ao seu prejuizo; visto que foi roubado n'este Pais. ; Eu julgo que elle se não demora em *Portugal*, e vai para *Inglaterra*.

Foi apoiada esta proposta, e o Sr. Presidente disse ao Illustre Deputado que reduzisse a indiação a escripto para ser enviada.

O Sr. *Freire* fez a segunda leitura da indiação do Sr. *Ferreira Borges* a respeito do Conde de *Barbacena*, Ministro dos Negocios Estrangeiros, appresentada na antecedente Sessão, e que dera motivo a ser chamado o mesmo Ministro.

O Sr. *Ferreira Borges* sustentou a sua indiação dizendo, que ella se limitava a informar El-Rei do que El-Rei necessariamente ignorava: entretanto que as respostas, que o Ministro dera na precedente Sessão se erão por hum lado exactas; debaixo de outro ponto de vista, ellas erão inadquadas: que o Ministro, só communicara os factos acontecidos aos Encarregados Estrangeiros, que tinham suas credenciaes, a saber da *Prussia*, *Dinamarca*, e *Russia*; mas que o Ministro escondera o dizer, que estes Ministros erão só aquelles, que acompanhão El-Rei do *Rio de Janeiro* para *Lisboa*; entretanto que aos de *Lisboa* nenhuma participação fizera, no que havia falta; porque estes Encarregados haviam appresentado suas Credenciaes a Regencia que El-Rei deixára em *Portugal*, a qual as enviara ao *Rio de Janeiro*, donde voltarão com a *esquadrã*; que em consequencia, elles haviam sido reconhecidos por esta Regencia: que pelos movimentos de 15 de Setembro se suspenderão as suas funcções, em consequencia do que, permanecerão aqui como Consules geraes com deferencia successiva dos Governos que se seguirão: que voltado El-Rei voltava aquelle, que antes os havia reconhecido em seus caracteres; e por consequencia era hum cavilacão o dizer, que elle Ministro os não reconhecia agora; e concluiu lembrando, que esta intelligencia, e nenhuma outra tinham as palavras do Ministro; que com tudo, elle Deputado o não accusava, que a sua indiação se reduzia unicamente a informar El-Rei de circumstancias de que não estava ao facto.

Os Srs. *Trigozo*, *Pinheiro Azevedo*, *Branhão* &c. fallarão a favor do Ministro, e os Srs. *Borges Carneiro*, *Ferreira Borges*, &c. contestarão as suas reflexões.

O Sr. *Saraiva* lembrou o Decreto da Amnistia, que o Sr. Presidente observou não ter lugar no presente caso.

O Sr. *Feio* attestou, que sendo chamado para Ajudante de Ordens do Conde de *Barbacena*, quando este fora escolhido para o Commando do Exercito, que a antiga Regencia mandara formar em opposição ao que vinha do *Porto*, conhecera nelle sentimentos de pesar por estar encarregado deste Commando.

Reflectindo-se sobre algumas circumstancias da antiga conducta deste Fidalgo, por cujo motivo se observou ella não gozar da opinião publica, disse o Sr. *Borges Carneiro* que era extraordinario, que tendo sido nomeado para a Commissão e convocação das Cortes velhas, o Pai deste

Fidalgo, pelo antiga Regencia, e o filho para commandar o Exercito, continuasse a servir em hum Emprego de tanta circumstancia qual o de Ministro dos Negocios Estrangeiros, cujas funcções são todas em segredo, e de que a mesma opinião publica não tem conhecimento.

O Sr. *Luiz Monteiro* lembrou a circumstancia de que quando se mandou desfazer o Exercito, que o Conde de *Barbacena* commandava, este se retirara, e não deu conta alguma ao Governo que então se estabeteceu por mais de quinze dias.

Pedirão alguns dos Srs. Deputados o adiamento deste negocio, e apoiou o Sr. Abbade de *Medrões* dizendo, que se mandasse vir o Officio, que o mesmo Ministro enviou ao Redactor do Diario, como se assentara na antecedente Sessão.

A final votando-se, ficou adiado para se deliberar em hum Sessão proxima.

O Sr. *Freire* fez a chamada dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 93 faltando 11.

O mesmo illustre Secretario fez a leitura da moção do Sr. *Sarmento* para se dar hum auxilio pecuniario ao General *Italiano Pepe*, a qual o seu Author sustentou, observando que a *Hespanha* lhe prestou já este auxilio; que os Patriotas de *Inglaterra* lhe preparão hum subscripcão, e que os *Portuguezes* se exaltarão em generosidade prestando-lhe igualmente algum socorro.

O Sr. *Braancamp* foi de voto que se devia discutir sobre a quantia, que se lhe deve dar.

O Sr. *Mansel Antonio de Carvalho*, apoiou a idéa do auxilio como feito a hum homem que tanto se distinguira; propondo porém que a Commissão de Fazenda arbitrasse a quantia.

O Sr. *Alves do Rio* queria que se deixasse este arbitrio ao Governo.

A final, pondo o Sr. Presidente a votos, ficou approvedo que a Commissão de Fazenda arbitrasse, em contemplação com estado do Thesouro, a quantia que se deve offerecer ao General *Pepe*.

O Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão da Fazenda, expoz que a mesma Commissão era de parecer, que aos filhos do Brigadeiro *Francisco Antonio de Araujo*, se conservasse metade do soldo de seu Pai por espaço de 3 annos, devendo n'este espaço tratar de decretar os seus servigos. Foi approvedo.

O Sr. *Feio* por parte da Commissão de Guerra leu o parecer á cerca de duas indicações do Sr. *Borges Carneiro* sobre o direito de peição aos Militares. Foi approvedo o mesmo, reduzido a conceder-se em materias civis, e nos Militares com licença dos competentes Chefes, como até aqui.

Depois dos pareceres das Commissões que não tem relação alguma com o *Brazil*, e que por isso não mencionamos, o Sr. Presidente determinou para a ordem do seguinte dia o Projecto da Constituição, e se levantou a Sessão a hum hora.

CORTES. — Sessão 126 — 18 de Julho.

A's oito horas da manhã se declarou aberta a Sessão, e se leu, e approvedo a acta da antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de varios Officios dos Ministros d'Estado accompa-

obrando diferentes papéis que foram remettidos ás Comissões competentes.

O Sr. *Sarmento* fez huma declaração do seu dito na Sessão de 16 relativo ao Ministro d'*Hispanha*. Os Srs. *Luiz Monteiro*, *Miranda*, *Margiochi*, e *Freire*, opinarão que nenhum Deputado devia dar satisfação das suas opiniões, e palavras, citando por tal motivo o Sr. *Monteiro* hum exemplo moderno do Parlamento *Inglez*. Estas opiniões foram geralmente apoiadas.

O Sr. *Castello Branco*, como Membro da Comissão de Constituição deu conta do parecer da mesma sobre o Officio ultimamente recebido do Governo da *Babia*. (O resultado d'esta conta, e parecer já se publicou no Officio que approvava e louvava as operações do mesmo Governo.)

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada nominal dos Senhores Deputados, e estavam presentes 97 faltando 7.

#### Constituição.

Principiando a discutir-se a Constituição na conformidade da Ordem do dia, propoz o Sr. *Brancaamp* hum aditamento ao 4.º Artigo, o qual ficou para segunda leitura; e logo leu o Sr. *Freire* o 5.º Artigo concebido nos seguintes termos:

“A casa do Cidadão he para elle hum asilo inviolavel. Nenhum Official publico poderá entrar nella sem ordem escripta da competente Authoridade, salvo no caso de delicto commetido em fragante.”

O Sr. *Serpa* expoz as difficuldades que achava em ser observado este artigo em toda a sua extenção, julgando ser conveniente tirar o principio do mesmo artigo, para evitar a generalidade que por elle se estabelecia.

O Sr. *Stuza de Magalhães* combateu esta opinião, sustentando o Artigo no estado em que se achava.

O Sr. *Gouveia Durão*, sustentou energicamente o principio. — A casa do Cidadão, disse o Ilustre Deputado he para elle hum asilo inviolavel. Comparou-o com os direitos Civicos dos *Gregos*, *Romanos*, &c. Propoz ainda ampliação ao mesmo artigo, e concluiu demonstrando que tal principio era verdadeiramente o unico proprio para restituir ao Cidadão *Portuguez* aquelles direitos de que á tanto tempo está destituído.

Apoiarão os Srs. *Girão*, e *Franzini* com breves reflexões; e prounzindo outros dos Srs. Deputados as suas opiniões, reflectio o Sr. *Abade de Medrões*, que não se devia permitir huma generalidade tão extensa, que fosse inviolavel (por exemplo) a casa do Cidadão onde se podem acontar alguns Salteadores, os quizes necessariamente se escaparão em quanto se vai buscar a Ordem de prisão ao Juiz de *Lôra*, que pôde morar dalli tres legoas.

Os Srs. *Vaz Velho*, *Annes*, propozeram que para este artigo se estabelecessem excepções em que a casa do Cidadão deixasse de ser inviolavel, julgando o Sr. *Annes* que seria para isso conveniente formar huma Lei regulamentar.

O Sr. *Fernandes Thomaz* discorrendo, approvou a idéa de huma Lei regulamentar que determine os casos em que deve haver excepção, e propoz a supressão da palavra *inviolavel*, e o adicionamento de — salvo nos casos em que a Lei determinar.

O Sr. *Castello Branco* era de opinião que o Artigo ficasse tal qual se acha.

O Sr. *Ferreira Borges* propoz huma nova redacção ao Artigo, concebida nestes termos — A casa de qualquer habitante do Reino Unido de *Portugal*, &c., só pôde ser entrada a seu despeito por Official publico munido de ordem escripta da Authoridade legitima nos casos, que as Leis declararem. — Desta sorte, disse elle, concilião-se todas as reflexões, e se sustenta a doutrina do artigo — Diz-se *qualquer habitante*; porque não he só ao Cidadão, senão a todo o *Portuguez*, e mesmo a qualquer Estrangeiro, que deve abranger esta doutrina: a hospitalidade o pede, e a qualidade de homem, que vive entre nós he para isso sobeja — Diz-se *só pôde ser entrada* — e assim se salva com exactidão a questão, ou duvida sobre a palavra *inviolavel*, porque neste modo d'exprimir se alcança, esse *asilo*, e *inviolabilidade*, que declarando-se ou perde a sua força, ou dá aso a duvidas. — E disse em fim, *que as Leis declararem*: porque não pôde determinar-se n'huma Lei regulamentar todos os casos civis, e crimes, que tem de legitimar essa entrada. — Os Codigos Civil, Criminal, e de Processo hão de espalhadamente conte-los; e aqui, e não n'huma só Lei he que deve fazer-se tal especificação.

A final julgando-se sufficientemente discutido o dito Artigo, propoz o Sr. Presidente a votos se passaria como se achava, e foi decidido pela negativa; em consequencia do que se passou a tratar das emendas que se devião fazer, e sendo a primeira a da palavra *Portuguez* em lugar de *Cidadão*; depois de se ter discutido ficou approvedo que se substitua a palavra *Portuguez*.

Votando-se ficou approvedo que se tirasse a palavra *inviolavel*, hindo o Artigo á Commissão para o redigir de novo.

Decidio-se, que as Excepções deste artigo fossem declaradas em huma Lei regulamentar.

Determinou o Sr. Presidente para discussão do seguinte dia os tres Projectos relativos á Ilha da *Madeira*, e havendo tempo a regulação á cerca dos Diplomaticos.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

#### Minas Geraes.

Habitantes da Comarca de *Sabará*; Cidadãos de todas as classes; o Governo da Provincia, que nas suas providentes deliberações, começa a manifestar o acerto da eleição, em que tivestes parte: este Governo, que sem desconfiar da vossa conducta individual, deixaria de ter a mais ordinaria providencia, se absolutamente descança-se em huma suposta cooperação geral para o bem commum, conta com a coragem dos resolutos, e decididos pela Sagrada cauza da Regeneração Política dos *Portuguezes*, estende aos frageis a mão, que os ha de fazer sobranceiros a vacillante incerteza, em que fluctuão, e faz tremer os mal intencionados, que não poderão escapar ás suas vigilantes vistas, quando me incube por ordem de e do corrente haja de vigiar sobre a conducta dos Empregados Publicos, e dos mais individuos da Comarca, para dar conta do comportamento daquelles, que

não tiverem o mais decisivo afêro á causa Constitucional, a fim de que em prompto lhes sejam impostas as penas estabelecidas no Decreto das Cortes de 14 de Abril do corrente anno.

Honrados Comarcãos, esta incumbencia indispensavelmente devia emanar de hum Governo Sabio, que mal seguraria os passos, se não mettesse em linha dos seus calculos a imperfeição do homem, a fraqueza do espirito, a variedade das opiniões, a força do habito, o imperio da educação, e o pezo da ignorancia; mas pelo nosso comportamento, e unanimidade Constitucional seguraremos a gloria de fazer inutil a nosso respeito tal recommendação; e a Comarca do *Sabarã*, se ainda for mister, servirá de exemplo ás outras da Provincia.

Não recieis, que eu ponha em uzo a espionagem, porque o nosso Governo não precisa hoje aproveitar os frageis sustentaculos do Despotismo. Nem vos aterre de ante mão o resultado de huma calumniosa denuncia; porque o promettido segredo, que dantes animava o mal intencionado, não dará mais asylo ao odio, e á vingança.

Eu confio tudo de vós mesmos, e o desprezo, com que olhardes o inconstitucional bastará para sua confusão, e para que pelo arrependimento revendique o nobre titulo de *Portuguez*, e o grande direito de Cidadão.

Se ainda alguma duvida se sujeitar entre vós, a franqueza, com que a exposerdes ao Governo, mostre a justa confiança, que nelle deveis ter. E se alguma providencia exigem as vossas circumstancias, não recieis demandá-la do Governo, que se emprega todo na vossa prosperidade.

Vlirifiquemos o verdadeiro espirito da Constituição, e não cessemos de clamar. — Viva a Santa Relegião, Viva o Rei, Vivão as Cortes, e Viva o Governo Provisional. *Sabarã* 10 de Outubro de 1821. — O Juiz de Fóra servindo de Ouvidor *José Antonio da Silva Maya*.

*Santa Catharina.*

*Dispedida do Brigadeiro Felix José de Mattos Pereira de Castro, ás Tropas da Provincia de Santa Catharina.*

Honrados Camaradas da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Linha!

### NOTÍCIAS MARITIMAS.

#### ENTRADAS.

*Dia 21 do corrente.* — Santos; 3 dias; S. S. Caetano, M. Manoel Alves de Vasconcellos, C. a Manoel Moreira Lirio, assucar e couros. — Parati; 2 dias; L. Senhora da Lapa, e S. João Baptista, M. José Pacheco, C. ao M., agoardente, caffè, fumo e assucar. — *Tagoabi*; 2 dias; L. S. João, M. Narciso Ferreira da Costa, C. a José Antonio Nogueira, arroz e caffè.

*Dia 22 dito.* — Rio Grande; 13 dias; B. Pujante, M. Ciprianno dos Santos e Oliveiru, C. a Thomé Ribeiro de Faria, carne, trigo, couro e sebo. — Rio de S. Francisco, 12 dias; B. Santo Antonio, M. Antonio José de Souza, C. ao Caixa Jacinto Fernandes Dias, farinha, arros, e taboado.

#### S A H I D A S.

*Dia 21 do corrente.* — Lima; G. Ing. Calcutá, M. James Raomscroft, fazendas e louça. — Monte Video e Buenos Ayres; B. Robus-

Encarregado por Sua Magestade do Commando Geral das Tropas e defeza desta Provincia, eu vim achar na vossa conducta o melhor garante do desempenho desta Commissão: logo que estudei o vosso character, não duvidei do bom exito de qualquer empreza, que demandasse valor e honra: se não se appresentou occasião de, na defeza da Patria, mostrardes vossas virtudes guerreiras, haveis manifestado em summo grão vossas virtudes civicas quando, attentos ao brado Nacional, e ao aceno do Monarcha, haveis jurado manter, e guardar a Nossa Santa Religião, a Constituição que nos offerece a reppresentação Nacional, e o Throno, e a Dynastia de *Bragança*.

Sim meus Camaradas, vós não ignoraes, que o dever do bom Soldado o liga á sorte de seus Concidadãos, que he obrigado a defender; e que o character nobre militar não póde desmentir o de bom Cidadão; gloria ás Tropas Catharinenses, que com seu comportamento tem assilado esta verdade!

Agora que o Nosso Principe Constitucional, dando por finda a minha Commissão nesta Provincia, Ordena o meu serviço na de S. *Pedro*, não posso, na minha retirada, deixar de dar-vos os meus agradecimentos; por quanto sob o meu Commando vos haveis mostrado dignos de Elogios: em qualquer parte a que meu dever me haja de conduzir, me recordarei com ufania de haver servido com vosco; e o tempo que tive a honra de Commandar-vos será para mim a época mais saudosa da minha carreira Militar: quando hum inimigo temerario insulte o territorio sagrado da vossa Patria: quando os braços *Portuguezes* corrao a defende-la, se me cabe a sorte de expor o meu sangue em seu desagravo, estai certos, que me recordarei das vossas fileiras, e dezejarei marchar nellas confundido.

Briozos Camaradas! Continuai a adquirir o renome que vos tem grangeado a vossa disciplina e subordinação: acreditai a sinceridade das minhas expressões, e accitai, com os votos que formo pela vossa prosperidade, os meus saudosos sentimentos, e cordial a Deo. *Santa Catharina* 30 de Outubro de 1821. — *Felix José de Mattos Pereira de Castro*.

*10 do Sul*, M. Manoel Luiz Cardozo, assucar, agoardente, tabaco e arroz. — Buenos Ayres pelos portos do Sul; E. Felix Governo, M. Antonio Ribeiro de Almeida, lastro. — *Capitania*; S. *Trovoadá*, M. Ignacio José Esteves, lastro. — Santos; C. Prudente José do Egypto, M. Manoel Gonçalves Morim, louça. — Dito; L. Conceição Ligeira, M. Manoel Maria Navarro, escravos.

*Dia 22 dito.* — Pernambuco; B. Conceição Santo Antonio Vencedor, M. José Luiz de Souza Barboza, farinha, arros, caffè e feijão. — *Liverpool*; B. Ing. Agues, M. John Stripling, algodão. — *Bahia*; B. Venus, M. Hugh, lastro. — *Macahé*; L. Boa Fé; M. Joaquim Pereira, escravos. — *Ubatuba*; L. Oriente feliz, M. Sebastião José da Silva, sal. — *Ilha Grande*; L. S. José, Manoel Martins de Castilhos, sal e telha. — Dito; Cabique Bom Sucesso, M. José dos Santos da Fonseca.

## A V I S O S .

Na loja de *Paulo Martim* rue da *Quitania* N.º 33, se achão as seguintes obras. — *Elogio feito a Manoel Borges Carneiro, Deputado em Cortes, por 480.* — *Noticia dos acontecimentos da Ilha Terceira na installação do Governo Constitucional, e os martirios e despotismos praticados pelo ex-General Stockler, com a relação das passões, mortas, feridas, e prezas, por 480.*

Nos dias 15, 16, e 17 do corrente mez, vende em leilão á porta da Alfandega, *João Pereira e Sousa*, por sua conta, e de mais interessados, a *Galera Sociedade*, forrada de cobre, que se acha ancorada defronte da *Pedra do Sul*, cujo inventario se pôde ver a bordo ou na mão de Porteiro.

Para sahir com brevidade para *Lisboa* o *Brigue Piedade*, Capitão *João Mauricio*, tem muito bons commodos para passageiros, com duas camaras separadas, a mais pequena pôde commodar huma familia de seis pessoas; quem quizer hir nelle, dirija-se á rua *Dirrita*, nas cazas N.º 101 ou 59, aonde pôde ajustar com o Capitão.

O Navio *S. Tiago Mayor*, Commanlante *Francisco Augusto de Salles Madrira*, deve partir para *Bengala* por todo este mez de Novembro. Quem quizer carregar no dito Navio, dirija-se ao mesmo Commanlante, ou ao Sobrecarga *Tolentino Van-Deck* no escriptorio da negociação do dito Navio, rua, *Dirrita* N.º 95, segundo andar, aonde se receberão as condições mesmo em regressar o Navio a este Porto na volta de *Bengala*.

*Fernando Joaquim de Mattos* participa ao Respeitavel Publico, que achando-se por vencer o prazo concedido de sua concordata confirmada\* por Sua Magestade em resolução de 4 de Abril de 1818, por tempo de cinco annos firmes e effectivos com os administradores na mesma declarada na Provisão, tem metido tudo em desordem e confusão ao publico que ignora a verdade; só o declarão por fallido, e tem illudido aos Magistrados com esse titulo, que he nullo, e he esse o pretexto para ver se se pôdem desonerar ao libello de perdas e damnos; que se acha no Cartorio da Conservatoria do Commercio; por isso faz aviso ao Publico que protesta haver de quem rematar, ou de quem direito tiver, todos os seus bens de raiz rusticos e urbanos, escravos e moveis conforme o seu direito lhe assiste; porque a tal administração foi nomeada para beneficiar a caza, e não para destrui-la, como tem feito, e por isso responsaveis aos crédores do seu embolso, e ao proprietario pelo direito da propriedade, que protesta reclamar sempre todo o seu direito e justiça; e faza ver ao Publico pela Imprensa toda a intriga desenvolvida e justificada. *Rio 14* de Novembro de 1821. — *Fernando Joaquim de Mattos.*

Crédores á caza administrada de *Fernando Joaquim de Mattos*, lembrai-vos de vossos direitos, lembrai-vos da lei do contracto, e lembrai-vos que eu entreguei o penhor, que produzia o vosso embolço, o que de mim exigias, a quem vós mandastes he delles que vós deveis receber toda a quantia que se vos deve, porque se vos obrigarão nos artigos do contracto, nem vós podeis pedir antes do tempo aprasado. Mas, olhai vós, que elles faltarão a boa fé que vos prometterão, pagarão-se a si dos fundos que receberão dos fretes dos dois Navios, que se apoderarão em boa fé pelo contracto, ainda mesmo antes de darem fundo neste Porto; vós muito bem sabeis, que vos não minto, e elles o manifestarão; perguntai-lhes pelos fretes, e aos carregadores a quem pagarão: e porque os não navegarão; perguntai-lhes pelos alugenis dos predios, e aos inclinés a quem pagarão, e em poder de quem existem, e a quem derão contas, porque não comprirão com que se obrigarão voluntarios, e porque não comprirão os seus deveres: abri os olhos, que elles querem vender os edificios, e tudo o que produzia o vosso embolço, com falso pretexto, para vós lhes não pedires os seus relictos, e findo o prazo tudo esteja fundido, e eu e vós, olhando huns para os outros com as lagrimas nos olhos, e elles ficarão rindo-se da sua manobra. Não se dá maior cegueira, vós não vistes que ao primeiro requerimento que vós respondestes, consentias para que obtivesse a moratoria e livre administração, assignastes vinte e tres de vós, e que não fostes attendidos: e não vos lembra que assignastes o requerimento quando vistes a eleição dos dois novos administradores, e que se lhes não tomarão contas em Setembro de 1819, continuando a assignar até cincoenta e seis de vós, e que também assignastes a procuração para o protesto, e de serem expulsos, e de haver delles o vosso embolço e prejuizos causados por sua maldade; que mais esperais delles; perseguios pelo vosso embolço por aquelle meio, e hede ver o processo, e reuni-vos todos antes que elles fujão com a preça, e não tenham em que vos embolçar-des; já levarão para destruir os serventes da minha fazenda ao deposito, para faterem despezas, e derreterem o liquido, ou repartirem como tem feito ao mais que receberão, porque vós dormis; acorda do letargo; quem vos acorda sempre vos dezejou satisfazer, e tem feito todos os esforços; porque se vós quizesseis o meu destructiono, não me tinheis assignado a concordata, nem continuaveis para eu ficar com a livre administração, porque logo vistes o procedimento dos administradores, apesar de publicar o vosso consentimento no requerimento que se juntou á Gazeta, para que os Magistrados vissem as vos-as intenções, estão surdos, e não vêem, e só ouvem os bons administradores que pertendem consumir tudo, e deixar-me em camiza, e a minha familia; abri os olhos; nada mais vos lembro. — *Fernando Joaquim de Mattos.*

Hum sujeito que se retira para *Lisboa*, vende huma escrava que sabe lavar muito bem, engomar ligo, e cozinhar o diario, quem a pertender desija-se a *Vallongo*, á Fabrica de rapé.

Distribue-se gratis com a Gazeta de hoje para os Senhores Assignantes a narração dos factos praticados pelo Governador de *Goyaz*, *Manoel Ignacio de Sampaio*, por occasião do Governo Provisorio.